



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **DECRETO Nº 2499, DE 03 NOVEMBRO 2021**

Institui o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Liberdade/MG.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Liberdade/MG, que tem por finalidade a criação, atualização e manutenção do Banco de Dados.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo e estáveis e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O Departamento Municipal de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Administração e o Instituto de Previdência Municipal de Liberdade – PREVLIBERDADE, serão os responsáveis pela organização, implementação, execução e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário.

Parágrafo único. As atribuições de cada órgão, bem como os atos necessários para realização do Censo Cadastral Previdenciário, constando prazos, documentações, orientações, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 08 de novembro de 2021 a 04 de fevereiro de 2022, obedecendo cronologicamente as seguintes etapas:

- I – Orientação e solicitação dos dados/documentos;
- II - Entrega dos documentos;
- III – Inclusão dos dados no sistema operacional;
- IV – Comparecimento para assinatura e entrega do Termo de Recadastramento.

---

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837**  
**E-mail: gablneto@liberdade.mg.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, devendo o servidor comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação integral solicitada.

§ 1º O servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 2º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

§ 3º Caso o servidor não realize seu cadastramento na forma do caput, será advertido por escrito, podendo ser penalizado na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Liberdade/MG, inclusive com bloqueio de pagamento de sua remuneração, até que seja regularizado tal situação.

**Art. 5º** Após a realização do censo previdenciário dos servidores em atividade, fica o,

Departamento de Recursos Humanos, na obrigatoriedade de informar mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal (PREV), as ocorrências de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes.

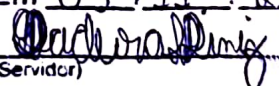
**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 03 de novembro de 2021.

  
Walter de Assis Toledo Júnior  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 03.11.21

  
(Servidor)